



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

GABINETE DO JUIZ DA 2ª VARA DAS GARANTIAS

Fórum Cível Doutor Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, nº 722, Qd. G, Lt. 04, Sl. 804 - Park Lozandes, GOIÂNIA, Estado de Goiás, 74884-120

Telefone para contato: (62) 3018-8310/8313/8314

E-mail: upj.juizogarantias@tjgo.jus.br

Autos nº 5344159-11.2025.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO

## DECISÃO

O representante do Ministério Público requereu a homologação do acordo de não persecução penal celebrado com o indiciado **RADAMÉSIO JOSÉ DA SILVA**, já qualificado (evento nº 57).

**É, em síntese, o relatório. Decido.**

O acordo de não persecução penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, trata-se, em suma, de um mecanismo de negociação penal entre o representante do Ministério Público e a pessoa investigada pela prática de algum delito. Nesse caso, havendo o acordo entre as partes, sequer há a persecução penal.

Constatadas a voluntariedade e a legalidade da avença, deixo de realizar audiência para homologação do acordo, por economia e agilidade processuais, tendo em vista a anuência entre o investigado, acompanhado por Advogado, e o Ministério Público.

Ante o exposto, e com supedâneo no artigo 28-A, § 6º e § 13, do Código de Processo Penal, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** apresentado na

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
GOIÂNIA - UPJ VARAS DAS GARANTIAS: 1ª E 2ª  
Usuário: ARTHUR PAULINO DE OLIVEIRA - Data: 08/10/2025 12:24:59



movimentação 57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o representante do Ministério Público para que inicie a execução da avença perante o Juízo competente, devendo comunicar, nestes autos, o número do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Considerando a homologação do Acordo de Não Persecução Penal, **DETERMINO o arquivamento destes autos até o prazo máximo assinalado para o cumprimento da avença.**

Caso sobrevenha a notícia do cumprimento ou descumprimento do acordo, abra-se vista ao representante do Ministério Público, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, vindo-me conclusos os autos.

De antemão, havendo medidas cautelares eventualmente aplicadas ao investigado neste feito, **DETERMINO a revogação das eventuais medidas impostas em sede de audiência de custódia.**

Arquivem-se, sob as cautelas legais.

Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente

**INÁCIO PEREIRA DE SIQUEIRA**  
**Juiz de Direito**

LA

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
GOIÂNIA - UJ VARAS DAS GARANTIAS: 1ª E 2ª  
Usuário: ARTHUR PAULINO DE OLIVEIRA - Data: 08/10/2025 12:24:59

